

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO Nº 013 de 14 de abril de 2021.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 18h às 05h.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º. Fica autorizado, SOMENTE o funcionamento dos respectivos SERVIÇOS:

- I - Atividades de urgência e emergência;
- II - As atividades relacionadas à saúde:
 - a) Farmácias;
 - b) Farmácias Veterinárias;
 - c) Centros Laboratoriais.
- III - Atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais, e a construção de unidades de saúde;
- IV - Agências Bancárias e seus correspondentes (BRADESCO, CAIXA, BANCO DO BRASIL);
- V - Unidades lotéricas;
- VI - Serviços Postais;
- VII - Oficinas mecânicas, borracharias, postos de combustível, comércios de gás, fornecimento de água, e energia.
- VIII - A Comercialização de gêneros alimentícios:
 - a) Mercados;
 - b) Quitandas;
 - c) Açougues;
 - d) Restaurantes, Lanchonetes e congêneres;

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos autorizados, ocorrerá de segunda a sexta das 05h às 18h, e nos sábados das 05h às 12h, permanecendo FECHADOS aos DOMINGOS.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais expressos na alínea d) do inciso VIII, deste artigo, desenvolverão suas atividades SOMENTE na função DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO) com as

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



portas COMPLETAMENTE FECHADAS respeitando os dias e horários do parágrafo primeiro.

Art. 3º. As feiras livres ficarão SUSPENSAS em todo o território do município.

Art. 4º - Fica proibido o transporte intermunicipal de passageiros.

§ 1º. Exceto o fluxo do transporte de trabalhadores da saúde, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional e devidamente licenciado;

§ 2º - Veículo identificado como táxi poderá exercer sua atividade somente nas condições de urgência e emergência relacionado á saúde.

Art. 5º - Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Art. 6º - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 22 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 14 de abril de 2021.

Ubiraci Rocha Levi
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br